



Publicado D.O.E.
em 07.11.07
Sforzini

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04.108/00

Verificação de cumprimento da Resolução RPL TC nº 54/03

INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS.
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA
RESOLUÇÃO RPL TC Nº 54/03. PELO
ATENDIMENTO.

ACÓRDÃO APL - TC - nº 592/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.108/00, referente à Prestação Anual de Contas do **Instituto Cachoeirense de Previdência Social** relativa ao exercício financeiro 1999 – tendo como gestora responsável a Sra. **Lúcia Ricarte Feitosa** – julgada **irregular** na sessão plenária realizada em 21.02.2001, conforme **Acórdão APL TC nº 149/2001**, e que no presente caso trata da *verificação do cumprimento* da **Resolução RPL TC nº 54/03**, e, tendo em vista que, após diligência “in loco” naquele Instituto, a Unidade Técnica verificou que o mesmo vem adotando os procedimentos que visam ao bom funcionamento do órgão,

Acordam os Conselheiros membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em considerar cumprida a **Resolução RPL TC nº 54/03**, por parte da **Sra. Maria Rejane da Silva**, atual gestora do Instituto Cachoeirense de Previdência Social, e determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE – Plenário Ministro João Agripino – João Pessoa, 14 agosto de 2007

Cons. Antônio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procurador André Carlo Torres Pontes
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO